

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2015/2022

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

Processo	$n^{\circ}$	0182921-50.2022.8.19.0001
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Palmitato de Paliperidona 75mg** (Invega Sustenna®).

### I-RELATÓRIO

- 1. Para a elaboração deste parecer técnico, foram considerados os documentos da Facili Centro Integrado LTDA, emitidos pela médica, o primeiro em 23 de maio de 2022 e o segundo não datado. Embora seja de setembro de 2020, também será considerado o documento à folha 23, emitido pela médica supracitada, em impresso próprio.
- 2. Em síntese, trata-se de Autor com 58 anos de idade, que apresenta quadro de **esquizofrenia paranoide**. Trata-se de quadro sintomático complexo, com sérias complicações na sua vida diária, nos relacionamentos familiares e sociais, levando a um alto grau de sofrimento, bem como uma série de hospitalizações. Já fez uso dos medicamentos <u>Olanzapina</u>, <u>Quetiapina</u>, <u>Clozapina</u>, <u>Ziprasidona</u> e <u>Aripiprazol</u> e <u>Risperidona</u>, sem reposta a nenhum desses fármacos, e com efeitos extrapiramidais limitantes as suas atividades de vida diária.
- 3. Tendo em vista as diversas internações psiquiátricas, com recaídas frequentes, o que piorou o curso da história e agravamento do quadro delirante, foi tentando o uso de medicamento injetável, sendo usado <u>Haloperidol injetável</u> a cada 21 dias. Porém, o Requerente apresentou sintomas extrapiramidais importantes, dificultando sua deglutição, deambulação e atividades de vida diária. Em fevereiro de 2019, foi introduzido o medicamento **Palmitato de Paliperidona 75mg** (Invega Sustenna®) 01 ampola intramuscular ao mês. Desde a introdução do citado fármaco, o Autor não teve mais recaída da doença, bom como tornou-se muito mais funcional. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **F20 Esquizofrenia**.

# II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. O medicamento <u>Palmitato de Paliperidona</u> (Invega Sustenna®) está sujeito a controle especial, segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada à apresentação de receituário adequado, conforme os regulamentos sanitários pertinentes.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos¹. A **esquizofrenia paranoide** é a forma de esquizofrenia caracterizada primariamente pela presença de delírios de perseguição ou grandeza, frequentemente associados a alucinações².

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS. Esquizofrenia Paranoide. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cyi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cyi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cyi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cyi-bin/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <a href="http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt\_esquizofrenia\_2013.pdf">http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt\_esquizofrenia\_2013.pdf</a>. Acesso em: 29 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

#### **DO PLEITO**

1. O **Palmitato de paliperidona** (Invega Sustenna®) é um agente psicotrópico pertencente à classe química dos derivados do benzisoxazol (antipsicótico neuroléptico atípico.) Trata-se de um antagonista dopaminérgico D<sub>2</sub> de ação central com atividade antagonista 5-HT<sub>2A</sub> serotoninérgica predominante. Está indicado para o tratamento da <u>esquizofrenia</u> e para a prevenção da recorrência dos sintomas da esquizofrenia; e no tratamento do transtorno esquizoafetivo em <u>monoterapia</u> e como um adjuvante aos estabilizadores de humor ou antidepressivos³.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Palmitato de paliperidona 75mg** (Invega Sustenna®), que **possui registro ativo** na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), apresenta **indicação em bula**, para o tratamento do quadro clinico apresentado pelo Autor **esquizofrenia**.
- 2. No que tange à disponibilização, destaca-se que o fármaco pleiteado foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), a qual recomendou a não incorporação do medicamento Palmitato de Paliperidona para o tratamento da esquizofrenia no SUS. Tal decisão foi acatada pelo Ministério da Saúde, e publicada na Portaria SCTIE-MS N.º 15, de 2 de abril de 2013<sup>4</sup>, a qual tornou publica a decisão de não incorporar o medicamento Palmitato de Paliperidona para o tratamento de esquizofrenia no Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, o medicamento pleiteado não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe mencionar que há **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da esquizofrenia**, conforme Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013¹. Assim, é <u>disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no citado PCDT, bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS), os seguintes fármacos: <u>Risperidona 1 e 2mg</u>; <u>Olanzapina 5 e 10mg</u>; <u>Quetiapina 25, 100 e 200mg e 300mg</u>; <u>Clozapina 25 e 100mg</u> e <u>Ziprasidona 40 e 80mg</u>.
- 4. Embora em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica (Hórus) tenha sido verificado que o Autor <u>não se encontra cadastrado</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento dos citados medicamentos, a médica assistente mencionou (fl. 23) que o Requerente fez uso de todos fármacos, a saber: "olanzapina, quetiapina, clozapina, ziprazidona e aripiprazol", além de "Risperidona 6mg/dia", porém "sem reposta a nenhum destes medicamentos e com efeitos extrapiramidais limitantes às suas atividades de vida diária".

bin/decsserver/decsserver.xis&previous\_page=homepage&task=exact\_term&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=E squizofrenia%20Paranoide>. Acesso em: 29 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) Palmitato de paliperidona para tratamento da Esquizofrenia – abril de 2013. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/incorporados/palminatodepaliperidona-final.pdf/@@download/file/PalminatodePaliperidona-final.pdf/">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/incorporados/palminatodepaliperidona-final.pdf/</a>@@download/file/PalminatodePaliperidona-final.pdf/<a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/incorporados/palminatodepaliperidona-final.pdf/">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/incorporados/palminatodepaliperidona-final.pdf/</a>@@download/file/PalminatodePaliperidona-final.pdf</a>



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Palmitato de Paliperidona (Invega®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351535636200981/?nomeProduto=invega">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351535636200981/?nomeProduto=invega</a>. Acesso em: 29 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Ainda em consonância com o PCDT da esquizofrenia, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro fornece, por meio da atenção básica, o medicamento injetável <u>Haloperidol Decanoato 50mg/mL</u> em formulação de depósito (absorção lenta). Porém, segundo relatos médicos, o Autora já fez uso do citado fármaco, conforme se depreende da seguinte passagem (fl. 21): "Já foi tentado fazer uso de haloperidol injetável, a cada 21 dias", porém o Requerente "apresentou sintomas extrapiramidais importantes, dificultando sua deglutição, deambulação e atividades de vida diária". Frente ao exposto, <u>os medicamentos ofertados pelo SUS para tratamento da esquizofrenia não se aplicam ao caso do Autor (ausência de resposta e feitos colaterais limitantes</u>).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

